

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2025.

"INSTITUI O PARLAMENTO JOVEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Fica instituído o **Parlamento Jovem**, de caráter educativo e extracurricular, no âmbito do município de Itaguaí, com o objetivo de promover a educação política e a cidadania entre estudantes do ensino fundamental II e do ensino médio das redes pública e privada.

Art. 2º O Parlamento Jovem visa proporcionar aos alunos uma vivência do processo legislativo por meio da simulação de mandatos parlamentares na Câmara Municipal de Itaguaí.

§1º O mandato simbólico terá duração de dois meses (2 meses).

§2º Os estudantes participarão como "Vereadores Jovens", eleitos democraticamente em suas escolas.

§3º Só poderão participar estudantes regularmente matriculados do 7º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, com idade máxima de 18 anos.

§4º A reeleição para o cargo de Vereador Jovem será vedada, visando ampliar a participação estudantil.

Art. 3º Compete à Câmara Municipal de Itaguaí organizar o processo seletivo e eleitoral dos participantes, **em colaboração com** a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Câmara poderá convidar alunos do 5º e 6º anos para assistir às sessões como forma de estímulo à futura participação.

Art. 4º O número de vereadores jovens será igual ao número de vereadores titulares da Câmara Municipal. Cada um será apadrinhado por um vereador, que orientará e acompanhará os trabalhos dos estudantes.

Art. 5º Durante o mandato, cada Vereador Jovem deverá:

1. apresentar pelo menos um Projeto de Lei;

II - propor três indicações e um requerimento;

III - participar de todas as sessões deliberativas e plenárias.

Art. 6º Será eleita uma Mesa Executiva Jovem, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato simbólico válido durante o programa.

Art. 7º A Câmara poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio logístico, técnico ou material.

§1º Cada escola participante deverá indicar um professor orientador para acompanhar o estudante selecionado.

§2º A Câmara fornecerá certificado de participação aos estudantes e poderá premiar os destaques do programa com brindes educativos.

Art. 8º A ausência não justificada às atividades poderá resultar na substituição do Vereador Jovem pelo suplente, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 9º O regulamento detalhado será definido por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaguaí.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Itaguaí, suplementadas se necessário, **sem prejuízo do orçamento vigente do Poder Executivo.**

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



KARINE BRANDÃO
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Itaguaí, o **Parlamento Jovem**, com foco na formação cidadã de estudantes do ensino fundamental II e do ensino médio das redes pública e privada.

A proposta oferece aos jovens uma experiência prática de como funciona o Poder Legislativo, por meio da simulação de mandatos parlamentares. Assim, os estudantes aprendem, na prática, sobre política, democracia e participação social.

Além de ser uma importante ferramenta pedagógica complementar ao currículo escolar, o Parlamento Jovem representa um espaço formativo, no qual os participantes podem exercitar habilidades como **argumentação, liderança, empatia, oratória, cooperação e compromisso com o bem comum**. Trata-se, portanto, de uma ação de relevante valor cívico e social.

A iniciativa é amparada no princípio constitucional da **valorização da educação** como instrumento de cidadania (art. 205 da Constituição Federal) e está em consonância com as diretrizes da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/96)**, que preveem o estímulo à participação dos estudantes na vida pública.

Importante destacar que a implementação será conduzida pela própria Câmara Municipal, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, **sem criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou interferência na estrutura do Poder Executivo**, o que garante sua **legalidade formal** e respeito à **separação de poderes**.

Por fim, a iniciativa reforça o vínculo entre escola, poder público e comunidade, contribuindo para a formação de uma juventude mais consciente, participativa e comprometida com o bem comum.

Diante disso, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Itaguaí, RJ, 03 de junho de 2025

KARINE BRANDÃO
Vereadora

